

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:****Vinícius José Mariano de Lima - Canapi**
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:****Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina**
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021****Pregão Eletrônico Nº 26/2021****Fundamento Legal:** art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013;**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**Fornecedora Registrada:** CITILABS SOLUÇÕES INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.106.797/0001-69;**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO Salas tecnológicas móveis contendo tablets com sistema operacional Android, gabinete de armazenamento e recarga de tablets, com serviço de instalação e configuração para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 121.841,16 (cento e vinte e mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**Vigência:** 12 (doze) meses;**Firmado em:** 23/12/2021;**Signatários:** José Celino Ribeiro de Lima e Mauro Viegas.**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:B0F30BEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021****TOMADA DE PREÇOS: nº 03/2021****Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;**Contratante:** MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;**Contratado:** IPOJUCO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 07.285.336/0001-97;**Objeto:** Obras de Reforma e Ampliação da Escola José Medeiros, em Anadia/AL.**Valor:** R\$ 960.528,80 (Novecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**Vigência:** 360 (Trezentos e sessenta) dias.**Firmado em:** 28/12/2021.**Signatários:** José Celino Ribeiro de Lima e Ronildo Francisco dos Santos.**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:9B358600**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2021**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2021****Pregão Eletrônico Nº 21/2021****Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**Fornecedora Registrada:** OLISANT ENGENHARIA E EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.611.370/0001-09;**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, destinados a atender as necessidades da secretaria de saúde do município.**Valor Global:** R\$ 83.424,20 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**Vigência:** 12 meses;**Firmado em:** 21/12/2021;**Signatários:** José Celino Ribeiro de Lima e Necilda do Nascimento Santos.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**
LEI MUNICIPAL Nº 735/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021.

“EMENTA: Institui o programa jovem aprendiz no âmbito do município de Maragogi, Estado de Alagoas e da providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Maragogi, através de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz de Maragogi tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização juntamente com o estímulo profissionalizante;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes. Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob responsabilidade do Município de Maragogi, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

- I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; III – tenha(m) filho(s);
- IV – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Maragogi:

- I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;
- III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
- IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8º Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos – Sistema “S” e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

- I – Realizar acompanhamento pedagógico;
- II – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;
- III – Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
- IV – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
- V – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI – Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.

Art. 10 Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 11 As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

- I – inclusão digital;
- II – noções gerais de rotina de trabalho;
- III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;
- IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Departamento de Assistência Social, de acordo com a realidade do município de Maragogi.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 13 O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14 Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 O Poder Executivo disponibilizará para tanto 12 vagas emitirá e se necessário e providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FA1D7AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 060/2021

(De 28 de dezembro de 2021)

EMENTA: REGULAMENTA OS ARTIGOS 39 A 52, 174 A 210, 223 A 291 E 434 A 437, DA LEI Nº 382/05, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 382/2005.

CONSIDERANDO, a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art.11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 39 a 52 da Lei Municipal nº 382/05, sobre constituir o crédito tributário pelo lançamento;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 174 a 210 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre o lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 223 a 291 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre as taxas de licença e de poder de polícia;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 434 a 437 da Lei Municipal nº 382/05, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária dos mesmos; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito.

D E C R E T A

Art.1º FICA regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2022, obedecidas as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art.2º Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 180 a 183, da Lei Municipal nº 382/05.

Parágrafo Único. O valor do IPTU do ano de 2022, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE, na ordem percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor lançado em 2021, conforme art. 437 da Lei nº 382/05, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de perícias oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art.3º À presente Instrução Normativa deverá ser dada a publicidade prevista em Lei, além de inserções na rádio local, bem como a divulgação através de carros de som.

Art.4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 10.01.2022 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:

§1º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 195 da Lei Municipal Nº 382/05:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA	
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	28.02.2022
PARCELA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO	31.03.2022
PARCELA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	29.04.2022
IPTU PARCELADO	
De R\$ 100,00 à R\$ 200,00	Em até 02 parcelas
De R\$ 201,00 à R\$ 400,00	Em até 04 parcelas
De R\$ 401,00 à R\$ 600,00	Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 em diante	Em até 10 parcelas

§2º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º Vencimento do parcelamento será nos dias 28, 31 ou 29 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2022.

§4º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art.5º O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 10.01.2022 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 28 de fevereiro de 2022 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005.

Art.6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art.7º Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art.8º A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art.9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria da Fazenda, nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art.10. Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art.11. Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

Art.12. As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:97A3012E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 761/2021**

(De 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **DENIS DA SILVA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 332.067.164-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:062726BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 762/2021**

(De 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 124.591.514-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4C1BC092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 763/2021**

(de 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **MARCO ANTÔNIO LINS DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 065.523.646-52, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:109CFE42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 764/2021**

(de 28 de dezembro de 2021)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **LAUDICEA MARIA DA SILVA CRUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 040.041.374-46, do Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado do ALagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:591071D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 427 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 15/93, DE 26 DE JANEIRO DE 1993, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME ART. 40, III, ALÍNEA a), CF/88, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ACRESCIDO DAS VANTAGENS ADICIONAIS DE CINCO QUINQUÊNIOS DE ACORDO COM O ART. 69 DA LEI 563/92, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM O ART. 40, COM PROVENTOS INTEGRAIS. ACRESCIDOS DE CINCO QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI 563/92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.114/2011, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 15/93, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a vigor para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. **AUREA LIMA DE MELO**, CPF N.º 049.548.404-06, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 03 meses e 02 dias, no cargo de **PROFESSORA, Nível Especial 1, Classe “i”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provedor Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração, **com paridade**, de acordo com o art. 40, III, “b” da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 2º, II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 564/92, de 25 de agosto de 1992, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios em conformidade com o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:16FE6475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 430 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 1012/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.496/2011, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 1012/2011 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede a Sra. **EUNICE MARIA BARROS**, CPF nº 419.166.704-15, matrícula 7725050, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 02 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente neste município no cargo de **Professora**, enquadrada na **Tabela 1, Nível Especial I, Classe “i”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provedor Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescidos de **05 (quatro) quinquênios** em conformidade com o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de dezembro de 2021, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:D67CBEEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 428 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 772/98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME ART. 40 III, a), DA CF/88, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ACRESCIDOS DE CINCO QUINQUÊNIOS DE ACORDO COM O ART. 69 DA LEI 563/92, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ART. 40, III, c), DA CF/88 C/C ART. 2º, II, c), DA LEI Nº